

CONTRATO N° 225/2020

*Termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado sem vínculo empregatício que celebram o município de Redenção do Gurguéia-PI e a senhora **MARIANA ROCHA DA SILVA** na forma abaixo.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua São José, s/n, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.524/0001-55 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **EDIZON RIBEIRO LEITE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 915.853.763-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Senhora **MARIANA ROCHA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **622.705.343-01**, RG nº **4.704.612 SSP/PI**, residente e domiciliada na Rua Projetada, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia-PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem acordar entre si o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado sem vínculo empregatício, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação da Senhora: **MARIANA ROCHA DA SILVA** para prestar serviços, por tempo determinado e sem vínculo empregatício, como **Digitadora no processo de cadastramento das famílias no sistema do ministério da Saúde, no Programa “Previne Brasil” e divulgação dos dados relacionados ao Coronavírus (Covid-19)**, na secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** executará serviços como **Digitadora no processo de cadastramento das famílias no sistema do ministério da Saúde, no Programa “Previne Brasil” e divulgação dos dados relacionados ao Coronavírus (Covid-19)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atedimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;

Executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações, materiais e orientações necessárias para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**, mediante depósito na **Conta Poupança Caixa nº 042.508-6, Agência 2780, Operação: 013, Caixa Econômica Federal**, fornecida pela contratada.

1º - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados deverão ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º - Poderá ser acrescido no valor mensal do Contratado, ajuda de Transportes e benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso.

CLAUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do **FMS/PACS/FUS**, no caso destes recursos serem insuficientes poderá ser custeado com recursos próprios.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência com início na data da sua assinatura e término em **31/12/2020**.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato extinguir-se à:

- I – Pelo óbito da contratada;
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público/teste seletivo para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência da CONTRATADA ou a conveniência administrativa;
- VI – Por iniciativa da CONTRATADA, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLAUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Redenção do Gurguéia - PI, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo entre si, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor ante as testemunhas abaixo assinadas.

Redenção do Gurguéia - PI, 05 de Agosto de 2020.

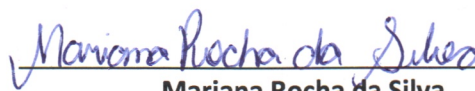
CONTRATANTE:



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

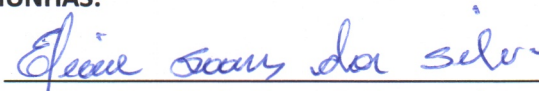
Edizon Ribeiro Leite


Secretário Municipal de Saúde



Mariana Rocha da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 328.353.882.49

2. 
CPF: 767.267.623-72